

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 14 - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIR-ENTRE RIOS do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 15 - As reuniões da CIR-ENTRE RIOS, obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Leitura da pauta;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Ordem do Dia
 - a) Homologações;
 - b) Discussões, pactuações e apresentações.
- IV – Informes.
- V - O que Ocorrer.
- VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I – Convocação do Coordenador;
 - II – Requerimento de um terço dos membros da CIB-SUS/PA;
- Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-ENTRE RIOS, serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 17 - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único: as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 18 - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), será feito com 50% mais um de seus membros.

Art. 19 - Além da exigência do artigo anterior, a CIR-ENTRE RIOS deverá contar para sua instalação e deliberação com no mínimo 06 (seis) representantes dos respectivos segmentos.

Parágrafo Único: No caso de quórum de reunião em região de saúde em que o número de membros não alcance a exigência deste artigo deve ser observada a paridade das representações municipal e estadual.

Art. 20 - As decisões da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

§ 1º - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

§ 2º - Quando houver impasse insuperável na CIB-SUS/PA, a instância recursal será a Comissão Intergestores Tripartite.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 21 - Os membros titulares e suplentes da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), indicados pelo diretor (a) do 12º CRS/SESPA, podem ser reconduzidos, porém os secretários de saúde e o diretor da regional são membros natos e necessitam apenas do documento com ato de designação para nomeação de sua vaga no colegiado.

Parágrafo Único - As nomeações e substituições dos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor Regional, conforme indicação das entidades participantes.

Art. 22 - Extingue-se o mandato de membro da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS):

- I - Por renúncia expressa;
- II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.
- III - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes da SESPA.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA ENTRE RIOS (CIR-ENTRE RIOS)

Art. 23 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS)

- I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, decisões e câmara técnica do colegiado quando solicitado, sendo assíduos e freqüentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS)
- III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

- IV - Justificar por escrito suas ausências;
- V - Obedecer às normas regimentais;
- VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS);
- VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), junto à sociedade;
- IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS), bem como aquelas homologadas pela CIB.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS
DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ENTRE RIOS DE SAÚDE (CIR-ENTRE RIOS)

Art. 24 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS):

- I – Promover ações que provoquem animosidade, desmobilizem ou denigrem a Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS);
- II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) para os mesmos fins.

CAPÍTULO XI.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 – A Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS) funcionará regularmente na sede do 12º CRS/SESPA, podendo ser realizado reunião em outros municípios a partir da deliberação do colegiado.

Art. 26 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-ENTRE RIOS registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27 – Observado as diretrizes da CIB/SUS/PA, os casos omissos serão decididos pela Plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Entre Rios de Saúde (CIR-ENTRE RIOS).

Art. 28 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, 29 de Novembro de 2011.

RESOLUÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 342840
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA-XINGÚ
RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA XINGU
RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA XINGU N º 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

A coordenadora da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia Xingu no uso de suas atribuições, e:

- Considerando a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.
- Considerando a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará) à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde);
- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- Considerando a resolução nº186 de 19 de outubro de 2011, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA.
- Considerando a reunião ordinária do Colegiado de Gestão Regional - Macrorregião Sul de 29 de novembro de 2011 e a reunião do dia 20 de janeiro de 2012.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia Xingu nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 2012.

Regina Maria Lopes Branco
Diretora do 12º CRS/SESPA e Coordenadora da CIR Araguaia Xingu

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA XINGU N º 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA-XINGÚ DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (CIR-ARAGUAIA XINGÚ)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito da Região Araguaia de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regionalizada de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva, sendo vinculado à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ), observa as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA, publicada através da Resolução CIB N º 186, de 19 de outubro de 2011, e está em conformidade com Plano Diretor de Regionalização PDR/PA, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ) corresponde a Região de Saúde Araguaia envolvendo os municípios de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingú e Tucumã pertencentes a área de jurisdição do 12º Centro Regional de Saúde da SESPA.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São competências da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia-xingú de Saúde (CIR-ARAGUAIA/XINGÚ):

- I – Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
- II – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
- III – Propor fluxos e protocolos de regulação;
- IV – Estabelecer prioridades de investimentos;
- V – Estimular estratégias de qualificação do controle social;
- VI – Apoiar o processo de planejamento local;
- VII – Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;
- VIII – Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
- IX – Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;
- X – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.
- XI – Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.
- XII – Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;
- XIII – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- XIV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- XV – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;
- XVI – Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;
- XVII – Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;
- XVIII – Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;